

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI N° 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.

Autor: Deputado Edson Ezequiel.
Relator: Deputado Jorge Gomes.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 31 de maio de 2006, após a leitura do parecer, foi sugerida a correção gramatical no segundo parágrafo do texto, em que a expressão “deverão ser articuladas”, passaria a ser “deverá ser articulada” o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.120/04, com o novo parecer que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputado Jorge Gomes
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator: Deputado JORGE GOMES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.120, de 2004, de autoria do Deputado Edson Ezequiel, estabelece que os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um “kit de saúde dentária” composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental.

A distribuição dos “kits” deverá ser articulada com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

A proposição também estabelece que os recursos para o desenvolvimento da atividade serão do “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e/ou Salário-Educação, ou outra fonte que o Poder Executivo julgar mais conveniente”.

Na justificação, o autor destaca que o engajamento do sistema educacional tem potencial para que o País avance na promoção da saúde bucal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Seguridade Social e Família, para avaliação do mérito.

Em seguida, serão analisadas pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

A proposição foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura, com modificações resultantes de duas emendas.

A principal alteração foi de estabelecer que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta do Sistema Único de Saúde.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa colaborar com os esforços preventivos relacionados à saúde bucal da criança brasileira.

Dados do Projeto de Saúde Bucal do Ministério da Saúde (2003) indicaram que 27% das crianças de 18 a 36 meses e quase 60% das crianças de 5 anos de idade apresentavam pelo menos um dente decíduo cariado, e que, em média, uma criança brasileira com até 3 anos de idade possuía, no mínimo, um dente com experiência de cárie.

De acordo com o primeiro levantamento nacional de saúde bucal, concluído em março de 2004 pelo Ministério da Saúde, 20% da população brasileira já perdeu todos os dentes.

O mesmo levantamento detectou que 45% dos brasileiros não têm acesso regular a escova de dente.

O acesso a escovas e pastas fluoretadas é uma das medidas preventivas previstas nas “Diretrizes da política nacional de saúde bucal” do Ministério da Saúde (2004).

Diante desse contexto a proposição do ilustre Deputado Edson Ezequiel tem o potencial de promover a saúde bucal no País, e merece o nosso apoio.

No que se refere à emenda da Comissão de Educação e Cultura, propondo que a distribuição do “kit de saúde dentária” seja realizada por meio de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), consideramos a medida acertada, uma vez que se trata atividade de educação em saúde diretamente relacionada à promoção da saúde bucal.

Certamente, a adoção da medida terminará por poupar recursos do SUS, uma vez que serão evitadas a ocorrência de patologias bucais, que de outra forma teriam que ser tratadas.

É relevante destacar, ainda, que entre as atividades do Projeto Brasil Soridente, lançado pelo Ministério da Saúde em 2004, encontra-se a distribuição de insumos para as equipes de equipes de saúde bucal do Programa de Saúde da Família, que incluem insumos para o trabalho de promoção da saúde junto à comunidade.

Consideramos factível, pois, que o setor saúde inclua os alunos das escolas públicas de ensino fundamental como beneficiários de ações preventivas dirigidas à comunidade.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.120, de 2004, com as modificações previstas nas duas emendas da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputado **JORGE GOMES**
Relator